



Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

Certifico que este documento esteve
Exposto, de acordo com a Lei
Municipal n.º 265/03, no quadro do
mural da Câmara de Vereadores
durante 30 dias, a contar
de 17/02/23

Rubrica Responsável

LEI Nº 2155

DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

Autoriza contratação temporária,
emergencial de excepcional interesse
público e dá outras providências.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do
Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei
Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu
SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º É o Prefeito Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de 06
(seis) meses prorrogável até o fim do ano letivo, em razão de excepcional
interesse público, servidores em quantidade e funções a seguir discriminados:

§ 1º Ficam autorizadas as seguintes contratações:

QUANTIDADE	FUNÇÃO	PADRÃO/NIVEL	HORAS
01	Professor de Português	II	20
02	Professor de Matemática	II	20

§ 2º As contratações para um cargo de Professor de Português, para
atender alunos, da rede municipal, dos anos finais do Ensino Fundamental,
devido o aumento da demanda e para atender em horário que o professor
titular esta na hora atividade, e dois Professor Matematica, pois nos últimos
anos, pelo fato de não ter professor na lista de espera para nomeação, assim
tendo a necessidade de um professor de 20 horas semanais para atender a
demanda e mais um de 20 horas semanais para atender turmas nas horas
atividades do professor titular.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei
é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo,
respeitado o mesmo período de vigência definido neste diploma legal.

Art. 3º As especificações exigidas para a contratação de servidores na
forma desta Lei são as que constam do respectivo Plano de Carreira, para
cargos de igual denominação.

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



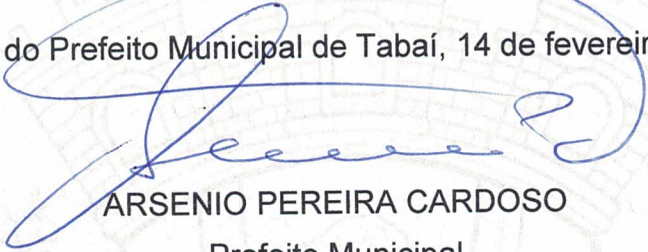
Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo Único – As contratações de que tratam esta lei serão efetuadas mediante Processo Seletivo Simplificado.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

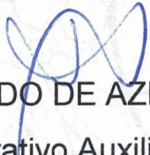
Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 14 de fevereiro de 2023.



ARSENIO PEREIRA CARDOSO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado



JANICE MACHADO DE AZEVEDO

Agente Administrativo Auxiliar

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente

Srs. Vereadores.

Art. 1º É o Prefeito Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de 06 (seis) meses prorrogável até o fim do ano letivo, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade e funções a seguir discriminados:

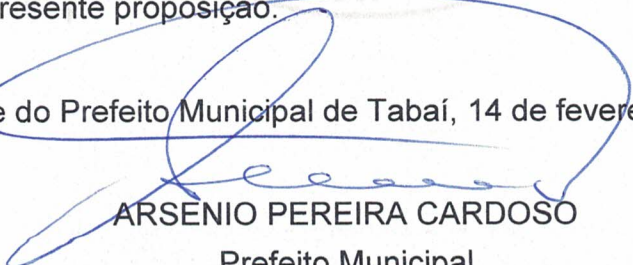
QUANTIDADE	FUNÇÃO	PADRÃO/NIVEL	HORAS
01	Professor de Português	II	20
02	Professor de Matemática	II	20

As contratações para um cargo de Professor de Português, para atender alunos, da rede municipal, dos anos finais do Ensino Fundamental, devido o aumento da demanda e para atender em horário que o professor titular esta na hora atividade, e dois Professores Matemática, pois nos últimos anos, pelo fato de não ter professor na lista de espera para nomeação, assim tendo a necessidade de um professor de 20 horas semanais para atender a demanda e mais um de 20 horas semanais para atender turmas nas horas atividades do professor titular, exigido por lei.

Ressalta-se que as referidas contratações são urgentes, para atendimento de demandas específicas nas áreas de educação municipal, sendo que a ausência de servidor irá causar flagrante prejuízo aos munícipes.

Isto posto, contamos com a colaboração do Plenário da Casa para aprovação da presente proposição.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 14 de fevereiro de 2023.


ARSENIO PEREIRA CARDOSO
Prefeito Municipal